

PRÉ-AVISO DE GREVE **AO TRABALHO SUPLEMENTAR**

Em defesa dos direitos dos trabalhadores, pela valorização das carreiras profissionais e da antiguidade nas empresas, e pela reposição da justiça laboral, é emitido o seguinte Pré-Aviso de Greve, para os trabalhadores do Grupo EDP:

- **Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.**
- **A todas as empresas abrangidas pelo âmbito do Grupo EDP.**

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 534.º Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pelas organizações signatárias, **ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve**, a concretizar nos seguintes termos:

- **Não realização de trabalho suplementar em todas as situações possíveis, nomeadamente: prolongamento ou antecipação do horário normal de trabalho, dias de folga, feriados, descansos semanal obrigatório ou complementar e ainda nos casos de prevenção ou disponibilidade ou outras de natureza similar.**
- **O período de greve ao trabalho suplementar inicia-se às 00,00 horas do dia 02 de Janeiro de 2024 e termina às 24,00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024.**

Os objectivos da greve são os seguintes:

- ✓ Atribuição de duas BRs aos trabalhadores abrangidos pelo ACT 2014 e que não tenham sido admitidos acima da BR de entrada do nível respectivo;
- ✓ Atribuição de uma BR aos trabalhadores provenientes do ACT 2000;
- ✓ Atribuição da remuneração por antiguidade a todos os trabalhadores que a não recebem.

Como **não se trata de trabalho prestado durante o período do horário normal**, não há lugar a apresentação de proposta para a segurança e manutenção de equipamentos e instalações ou a obrigação de prestação de serviços mínimos durante a greve. No entanto, em situações específicas, em que tal necessidade se verifique durante o período de greve, os trabalhadores assegurarão aqueles serviços nos mesmos moldes em que o fazem nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, nos sindicatos e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 13 de Dezembro de 2023

Pelo secretariado:



Rogério Silva



Joaquim Gervásio